



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS

1. OBJETIVO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, instalação, higienização e retirada de banheiros químicos para atendimento de eventos do município de Balneario Piçarras/SC.

1.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, por registro de preço, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Os serviços de locação, instalação, higienização e retirada de banheiros químicos da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANHEIRO QUIMICO CONVENCIONAL (STANDARD) - Cabine sanitária portátil, de uso individual, não conectada à rede de esgoto, equipada com vaso sanitário com sistema de tratamento químico, assento com tampa, suporte para papel higiênico, ventilação adequada, piso antiderrapante e porta com sistema de fechamento interno, destinada ao atendimento geral do público em eventos.	1200	DIARIA	R\$ 340,41	R\$408.492,00
2	BANHEIRO QUIMICO - PCD - Cabine sanitária portátil adaptado para pessoas com deficiência (PCD) com dimensões ampliadas e estrutura adaptada, destinada a garantir acessibilidade, devendo possuir espaço interno compatível com a manobra de cadeira de rodas, barras de apoio, porta com vão livre adequado ou abertura para fora, piso antiderrapante, sistema de abertura acessível e demais itens em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 9050.	200	DIARIA	R\$ 402,70	R\$80.540,00
				Total da licitação: R\$ 489.032,00	





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- 2.2.** A solução a ser adotada consiste na contratação, por meio de sistema de registro de preços, de empresa especializada na locação de banheiros químicos portáteis, contemplando unidades convencionais (standard) e unidades adaptadas para pessoas com deficiência (PCD), destinadas ao atendimento de eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município, conforme demanda das Secretarias Municipais.
- 2.3.** A contratação deverá compreender a prestação de serviço de forma completa, incluindo o fornecimento das unidades, transporte até os locais indicados pela Administração, instalação, manutenção, limpeza periódica ou sob demanda, reposição de insumos e retirada ao término da utilização, sendo de responsabilidade da contratada garantir o pleno funcionamento durante todo o período contratado.
- 2.4.** Os banheiros químicos convencionais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem quaisquer avarias estruturais, rachaduras, deformações, vazamentos ou danos que comprometam sua utilização. As cabines deverão possuir estrutura resistente, confeccionadas em material de alta durabilidade, com adequada vedação e sistema de ventilação por respiro, garantindo a circulação de ar e a redução de odores.
- 2.5.** Cada unidade deverá conter, no mínimo, vaso sanitário com sistema de tratamento químico, assento com tampa, suporte para papel higiênico, porta com sistema de fechamento interno com trava funcional e indicador de ocupado/livre, piso antiderrapante, além de condições adequadas de iluminação natural ou translúcida. Os equipamentos deverão estar higienizados no momento da entrega e permanecer em condições adequadas durante todo o período de utilização.
- 2.6.** A empresa contratada será responsável pela limpeza e manutenção das unidades, que deverá ocorrer sempre que solicitado pela Administração ou conforme a necessidade identificada durante os eventos, garantindo padrão contínuo de higiene. A limpeza deverá contemplar a sucção dos resíduos, higienização interna completa, reposição de produtos químicos, papel higiênico e demais insumos necessários, bem como a correta destinação dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.
- 2.7.** No que se refere às unidades adaptadas para pessoas com deficiência (PCD), estas deverão atender integralmente às normas técnicas de acessibilidade, especialmente à ABNT NBR 9050. As cabines deverão possuir dimensões ampliadas, garantindo espaço interno suficiente para manobra de cadeira de rodas, com área compatível para giro de 360 graus (diâmetro mínimo aproximado de 1,50m), porta com vão livre adequado, barras de apoio laterais e traseiras instaladas conforme norma, piso antiderrapante e sistema de abertura que não exija esforço excessivo.
- 2.8.** As unidades PCD deverão ainda contar com rampa de acesso quando houver desnível em relação ao solo, garantindo acessibilidade plena, além de sinalização indicativa visível. A instalação deverá ocorrer em locais de





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

fácil acesso dentro da área do evento, sem obstáculos, assegurando a utilização com autonomia, segurança e dignidade.

2.9. No caso das unidades adaptadas para pessoas com deficiência (PCD), além do atendimento integral às normas de acessibilidade, especialmente à ABNT NBR 9050, a porta também deverá possuir abertura para o lado externo, com vão livre adequado, sistema de abertura leve e de fácil acionamento, assegurando autonomia e segurança ao usuário.

2.10. Todas as unidades, tanto convencionais quanto PCD, deverão ser entregues e mantidas em perfeito estado de conservação, sendo vedado o fornecimento de equipamentos danificados, sujos, com mau odor excessivo ou em condições inadequadas de uso. Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada deverá realizar a substituição imediata da unidade, sem ônus adicional para a Administração.

2.11. O transporte, carga, descarga, instalação e retirada das unidades serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser realizados nos prazos estabelecidos pela Administração, conforme cronograma de cada evento. A empresa deverá possuir capacidade operacional compatível com a demanda, garantindo agilidade no atendimento e suporte durante toda a execução contratual.

2.12. Dessa forma, a solução proposta contempla de maneira integral todos os aspectos necessários para a adequada prestação do serviço de locação de banheiros químicos, assegurando qualidade, eficiência, atendimento às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade e conforto aos usuários durante a realização dos eventos municipais.

3. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS 5(cinco) DIAS DEPOIS DA EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA.

Para fins de comprovação da regularidade ambiental e da capacidade técnica para execução do objeto, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, nos termos da legislação vigente e das normas aplicáveis:

3.1 Licenciamento sanitário e/ou autorização do(s) veículo(s) utilizado(s) para transporte dos dejetos, emitido pelo órgão competente, quando aplicável, ou documento equivalente que comprove a regularidade do transporte de efluentes sanitários;

3.2 Licença Ambiental de Operação (LAO), expedida pelo órgão ambiental competente (ex.: IMA – Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina), que contemple a atividade de coleta e transporte de resíduos ou efluentes sanitários, em nome da licitante ou da empresa subcontratada, quando for o caso;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- 3.3** Licença Ambiental de Operação (LAO) da unidade responsável pela destinação final dos dejetos (ex.: Estação de Tratamento de Esgoto – ETE), ou, alternativamente, contrato de prestação de serviços com empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, acompanhado da respectiva licença ambiental vigente;
- 3.4** Declaração formal da licitante informando o local de destinação final dos resíduos, contendo identificação da unidade receptora, endereço e número da licença ambiental, garantindo a rastreabilidade dos dejetos coletados.

As exigências documentais têm como objetivo garantir que a empresa contratada possua regularidade sanitária, ambiental e capacidade técnica para execução dos serviços, especialmente no que se refere à coleta, transporte e destinação final dos dejetos. Considerando que a atividade envolve o manejo de resíduos sanitários, tais exigências são necessárias para prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados em conformidade com a legislação vigente.

A não apresentação da documentação sanitária, ambiental e operacional elencada acima, no prazo estabelecido, impedirá o início da execução dos serviços objeto da respectiva ordem de compra/autorização de fornecimento, sujeitando a detentora da ata às penalidades cabíveis, inclusive ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e à convocação dos licitantes remanescentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, busca-se garantir a execução adequada do objeto, a rastreabilidade dos resíduos e a proteção da Administração Pública quanto a eventuais responsabilidades legais decorrentes de descarte irregular ou prestação inadequada dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1.** Local de execução do serviço: De acordo com a necessidade das secretarias, no município de Balneário Piçarras.
- 4.2.** Frequência e periodicidade: De acordo com solicitado.
- 4.3.** A partir do recebimento da nota de empenho iniciará, para a contratada, o prazo para a execução dos serviços, que será de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos.
- 4.4.** Constatada qualquer irregularidade, a contratada, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 3 (três) dias, a partir da notificação, para realizar a regularização necessária.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no tópico 1 e 6 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 489.032,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e trinta e dois reais)**

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária de 2026/2027.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, instalação, manutenção, higienização e retirada de banheiros container têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, registro de preço, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação ou similar, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

a) Atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em locação, instalação, higienização e retirada de banheiros químicos.

b) Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da licitante, compatível com a atividade exercida;

c) A licitante deverá apresentar comprovante de registro e regularidade perante o órgão ou conselho profissional competente para fiscalização e regulamentação da atividade objeto da contratação, bem como dos profissionais legalmente responsáveis pela execução dos serviços, quando exigido pela legislação vigente.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
- 9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 9.3.** Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- 9.4.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 9.5.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 9.6.** Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;
- 9.7.** Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 9.8.** Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- 9.9.** Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
- 9.10.** Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- 9.11.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.12.** Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- 9.13.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;
- 9.14.** Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- 10.1. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
- 10.2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 10.3. Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
- 10.4. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Balneário Piçarras, veiculado no site oficial, no endereço < https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?r=site/index&q=cod_municipio%3A137>;
- 10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.6. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
- 10.7. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- 10.8. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido no Edital.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 616/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as todas as unidades administrativas da Prefeitura de Balneário Piçarras/SC, e abrange os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura”.
- 12.2. A fiscalização do Município poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
- 12.3. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- 12.4. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.
- 12.5. Equipe de fiscalização:

GESTOR	FISCALIZAÇÃO
Nome: Flavia Coradini Lima	Nome: André Luiz da Rosa Borges
Cargo: Secretário Municipal de Turismo	Cargo: Diretor de planejamento turístico e eventos – SETUR





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Matrícula: 4163-1

Matrícula: 12327

Balneário Piçarras, 22 de Abril de 2026.

Flavia Coradini Lima
Secretária Municipal de Turismo.

